



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a **prestação de serviço de sanitização**, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em de 11 agosto de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 11 de agosto de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência, autorização para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização**, no quantitativo abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

ITEM	PRÉDIOS	QUANTIDADE M²
01	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, PARA REDUZIR MICROORGANISMOS CRÍTICOS PARA SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEIS CONSIDERADOS SEGUROS, COM BASE EM PARÂMETROS ESTABELECIDOS SEM PREJUDICAR NEM A QUALIDADE DO PRODUTO NEM A SUA SEGURANÇA, OBJETIVO ELIMINAR MICROORGANISMOS PATOGÊNICOS E REDUZIR O NÚMERO DE SAPROFITAS OU ALTERADORES A NÍVEIS CONSIDERADOS SEGUROS.	37.503.00

Tal solicitação decorre da necessidade de manter a prevenção no tocante a disseminação do coronavírus, evitando o contágio e transmissão do mesmo entre as pessoas, uma vez que é sabido que o referido vírus permanece entre um período 24 e 72 horas, nas superfícies, sendo uma das coisas mais comuns de contaminação.

Vale ressaltar que o serviço de sanitização das áreas públicas tem se tornado uma das formas mais eficientes de prevenir a população à exposição do vírus.

Por fim, esta secretaria tem tomado todas as medidas necessárias para combater a propagação do vírus no Município de Joaquim Gomes/AL.

Respeitosamente,

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para **prestação de serviço de sanitização**, em atendimento ao Município de Joaquim Gomes/AL.

1.1 SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	PRÉDIOS	QUANTIDADE m ²
01	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, PARA REDUZIR MICROORGANISMOS CRÍTICOS PARA SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEIS CONSIDERADOS SEGUROS, COM BASE EM PARÂMETROS ESTABELECIDOS SEM PREJUDICAR NEM A QUALIDADE DO PRODUTO NEM A SUA SEGURANÇA, OBJETIVO ELIMINAR MICROORGANISMOS PATOGENICOS E REDUZIR O NÚMERO DE SAPROFITAS OU ALTERADORES A NÍVEIS CONSIDERADOS SEGUROS.	37.503.00

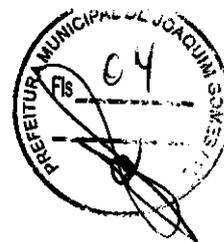
2. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para o **serviço de sanitização dos prédios públicos**, visando diminuir cada vez mais a proliferação do vírus, uma vez que mesmo diante da flexibilização, esta secretaria tem tomado todas as medidas possíveis para evitar o aumento de casos no Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

4. DA PESQUISA DE PREÇO:

4.1. Para conhecimento dos preços praticados no mercado atualmente, se faz necessária que o setor competente desta administração pública realize pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

6.1. O serviço a ser prestado, objeto da presente contratação, é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

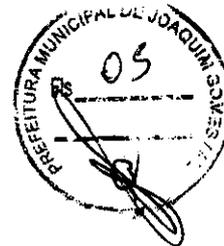
7.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

7.2 O prazo para o início da execução é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de serviço, podendo ser em remessa única e/ou de acordo com o contrato firmado com esta Administração Pública.

7.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

7.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

7.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos a comissão permanente de licitação para que seja solicitado os documentos necessários e, em seguida para procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 11 de agosto de 2020.

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Joaquim Gomes/AL, em 11 de agosto de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Cotações

DESPACHO

Providencie-se levantamento de preços do serviço solicitado pela Secretaria de Saúde, em caráter de urgência, para obtenção dos preços praticados junto a empresa do ramo e nos sistemas de pesquisas de preços para análise das propostas apresentadas.

Em seguida, retorne os autos a esse gabinete.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SETOR DE COMPRAS

Origem: Setor de Compras
Destino: Gabinete do Prefeito
Assunto: Cotação de Preço

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, segue em anexo, as cotações de preço referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização.

Vale ressaltar que as empresas que forneceram cotações foram: ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 40.934.903/0001-64, MODERNIZA COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 17.524.309/0001-83, EMPRESAS BRASILEIRAS REUNIDAS EMBRATER LTDA - EPP, CNPJ: 05.965.136/0001-50.

Sendo assim, após análise, informamos que a melhor proposta foi ofertada pela empresa ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, em todos os itens, a qual perfaz o valor total de R\$ 41.253,30 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

Outrossim, informo a Vossa Excelência que não foi encontrado o serviço solicitado no sistema de pesquisa de preços denominado Painel de Preços, cujo print da pesquisa realizada segue anexa.

Respeitosamente.

Joaquim Gomes/AL, 17 de agosto de 2020.


Wellington Oliveira dos Santos
Setor de Compras

PEDIDO DE COTAÇÃO PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES AL

secretaria gestao <secdegestaopublica@gmail.com>
Para: onixmacaio@gmail.com

12 de agosto de 2020 10:02

BOM DIA! SEGUE EM ANEXO COTAÇÃO DE SANITIZAÇÃO DA PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES AL,
QUALQUER DUVIDA ENTRAR EM CONTATO
LEO 82 987371847

 cotação SANITIZAÇÃO.doc
75K



A

Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes

A ONIX Construções e Serviços Terceirizados Ltda-EPP ..CNPJ – 40.934.903/0001-64 Rua Jose monteiro de Mello 104, tabuleiro do pinto Rio Largo.AL. por intermédio de seu representante legal, o Sra. LUCIANA DA SILVA ACIOLI , brasileira, solteira, comerciante, RG 9.61831099 - SSP/PE, CPF 121.847.024-04

Vem perante essa Comissão Apresentar proposta para os Serviços de Controle de vírus(SANITIZAÇÃO DO COVID 19) , BACTÉRIAS, MIGROORMANISMOS E FUNGOS AO MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES.

	PRÉDIOS	QUANT M2	VALOR M2	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, PARA REDUZIR MICROORGANISMOS CRITICOS PARA SAUDE PUBLICA EM NIVEIS CONSIDERADOS SEGUROS, COM BASE EM PARAMETROS ESTABELICIDOS SEM PREJUDICAR NEM A QUALIDADE DO PRODUTO NEM A SUA SEGURANÇA, OBJETIVO ELIMINAR MICOORGANISMOS PATOGENICOS E REDUZIR O NUMERO DE SAPROFITAS OU ALTERADORES A NIVEIS CONSIDERADOS SEGUROS	37.503,00	RS 1,10	RS 41.253,30

VALOR TOTAL RS 41.253,30 (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VALIDADE DA PROPOSTA : O prazo de validade desta Proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura desta cotação.

CONTA BANCARIA : Caixa Econômica Federal AG- 0810 OP 003 C/C 2623-7

Maceió , 13 de agosto de 2020



ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 40.934.903/0001-64

40.934.903/0001-64
ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Rua José Monteiro de Melo nº
104, Tab do Pinto CEP: 57100-000
RIO LARGO - AL

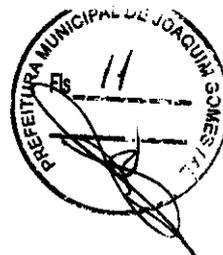
PEDIDO DE COTAÇÃO PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES AL

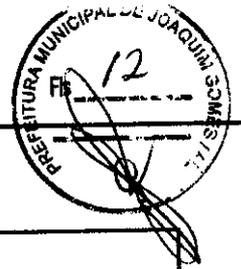
secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>
Para: servicosmoderniza@hotmail.com

12 de agosto de 2020 10:03

BOM DIA! SEGUE EM ANEXO COTAÇÃO DE SANITIZAÇÃO DA PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES AL,
QUALQUER DUVIDA ENTRAR EM CONTATO
LEO 82 987371847

 **cotação SANITIZAÇÃO.doc**
75K



**AO MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES - AL****RAZÃO SOCIAL: MODERNIZA COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****CNPJ: 17.524.309/0001-83****ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR AFRANIO LAGES, 450, LOJA 01 E 02 - JACINTINHO****CIDADE: MACEIO - AL****TELEFONE: (77) 99808-3090****EMAIL: servicosmoderniza@hotmail.com****REPRESENTANTE LEGAL****NOME: LUCILENE RAMOS LIMA FERRAZ****RG: 11506610-11 SSP/BA**

1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, PARA REDUZIR MICROORGANISMOS CRITICOS PARA SAUDE PUBLICA EM NIVEIS CONSIDERADOS SEGUROS, COM BASE EM PARAMETROS ESTABELICIDOS SEM PREJUDICAR NEM A QUALIDADE DO PRODUTO NEM A SUA SEGURANÇA, OBJETIVO ELIMINAR MICOORGANISMOS PATOGENICOS E REDUZIR O NUMERO DE SAPROFITAS OU ALTERADORES A NIVEIS CONSIDERADOS SEGUROS.	mt	37.503	R\$	1,60	R\$ 60.004,80
VALOR TOTAL						R\$ 60.004,80

SESSENTA MIL, QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS

Cotação válida por 30 dias

Maceió - AL, 13 de agosto de 2020

Lucilene Ramos Lima Ferraz
MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 17.524.309/0001-83
LUCILENE RAMOS LIMA FERRAZ
CPF: 043.114.175-43
Presidente

PEDIDO DE COTAÇÃO PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES AL

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>
Para: embrater@hotmail.com

12 de agosto de 2020 10:03

BOM DIAI SEGUE EM ANEXO COTAÇÃO DE SANITIZAÇÃO DA PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES AL,
QUALQUER DUVIDA ENTRAR EM CONTATO
LEO 82 987371847

 cotação SANITIZAÇÃO.doc
75K





EMPRESA BRASILEIRA REUNIDAS
CNPJ 05.965.136/0001-50 FONE 3327-7449

Cotação



EMPRESAS BRASILEIRA REUNIDAS EMBRATER LTDA-EPP, com C.N.P.J -05.965.136/0001-50
Conj. Helio Vasconcelos LT-36 QD.E-9, Tabuleiro do Pinto CEP 57.100.00. Telefone/FAX: (82) 3337-5702
E-Mail: embrater@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ROBERTO GUILHERME PEREIRA DE ALBUQUERQUE MELO**, brasileiro ,casado ,comerciario, RG 1.694.312 SSP/PE C.P.F. nº 193.574.294-49,

À

Prefeitura municipal de Joaquim Gomes

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando cotação solicita da para os serviços de sanitização para reduzir microorganismos críticos para saúde publica em níveis considerados seguros (combate ao COVID 19)

01	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, PARA REDUZIR MICROORGANISMOS CRITICOS PARA SAUDE PUBLICA EM NIVEIS CONSIDERADOS SEGUROS, COM BASE EM PARAMETROS ESTABELICIDOS SEM PREJUDICAR NEM A QUALIDADE DO PRODUTO NEM A SUA SEGURANÇA, OBJETIVO ELIMINAR MICOORGANISMOS PATOGENICOS E REDUZIR O NUMERO DE SAPROFITAS OU ALTERADORES A NIVEIS CONSIDERADOS SEGUROS	37.503,00mt ²	R\$ 1,42mt ²	R\$ 53254,26

Nossa proposta tem a validade de 60(sessenta) dias.

Atenciosamente.

Maceió, 13 de agosto de 2020

EMPRESAS BRASILEIRA REUNIDAS EMBRATER LTDA-EPP.

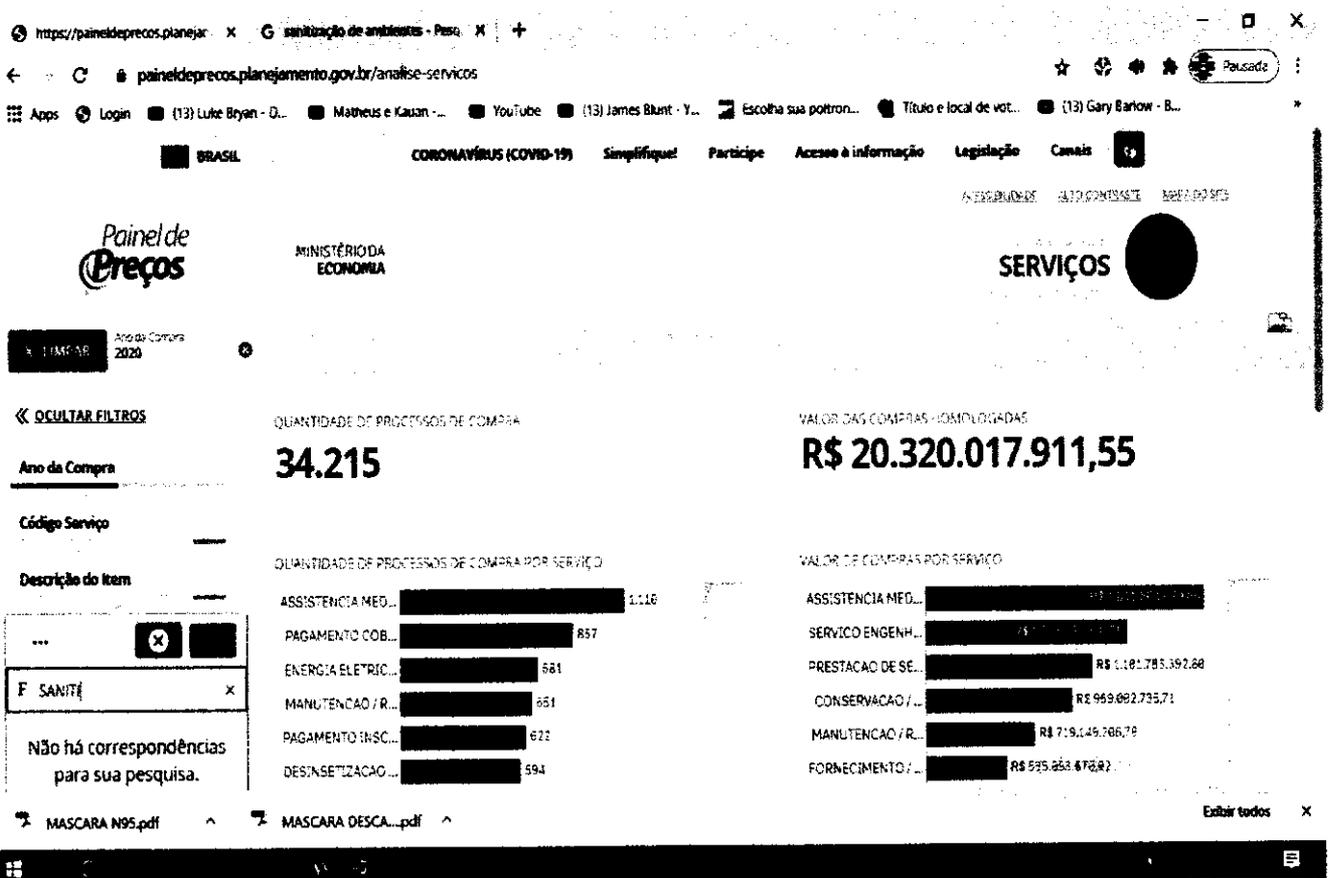
Roberto Guilherme
CPF-193.574.274-49

RELATORIO DE COTAÇÃO



Venho por meio deste informar que o serviço de **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**, não foi encontrado no banco de preços federal, mesmo procurando entre os anos de 2019 e 2020, não se obteve nenhuma resposta positiva na pesquisa como mostra a imagem em anexo.


Wellington oliveira dos santos
Responsável



The screenshot shows the 'Painel de Preços' interface. At the top, there are navigation links for 'BRASIL', 'CORONAVÍRUS (COVID-19)', 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. The main content area is divided into three sections:

- Left Panel:** 'Painel de Preços' logo, 'MINISTÉRIO DA ECONOMIA', 'SERVIÇOS', and a search filter section with 'Ano da Compra' set to 2020 and 'Ocultar Filtros' button.
- Center:** 'QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA' with a value of **34.215**.
- Right:** 'VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS' with a value of **R\$ 20.320.017.911,55**.

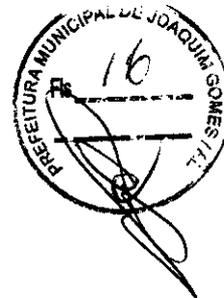
Below these sections are two bar charts:

- QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO:**

ASSISTENCIA MED...	1.116
PAGAMENTO COB...	857
ENERGIA ELETRIC...	681
MANUTENCAO / R...	651
PAGAMENTO INSC...	622
DESTANSETIZACAO...	594
- VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO:**

ASSISTENCIA MED...	R\$ 1.181.785.392,68
SERVICO ENGENH...	R\$ 1.181.785.392,68
PRESTACAO DE SE...	R\$ 1.181.785.392,68
CONSERVACAO / ...	R\$ 969.092.735,71
MANUTENCAO / R...	R\$ 719.149.266,79
FORNECIMENTO / ...	R\$ 595.053.478,92

At the bottom, there are two PDF files: 'MASCARA N95.pdf' and 'MASCARA DESCA...pdf'. A 'Exibir todos' button is visible on the right.



0

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 14/08/2020 10:26:00 (IP: 179.97.37.129)

cotação rápida 66

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) desinsetização / desratização / 14		R\$	1,98	1 Unidade R\$ 1,98

Valor Global: R\$ 1,98

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: desinsetização / desratização / dedetização

Quantidade	Descrição
1 Unidade	registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de

R\$ 1,98

Observação
0

Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

PODER JUDICIÁRIO | Justiça Federal | JUSTICA FEDERAL DE 1A.
INSTANCIA - BA**Objeto:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de desinfecção/sanitização dos ambientes e objetos para descontaminação pelo Coronavírus e outros**Descrição:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de desinfecção/sanitização dos ambientes e

R\$ 1,98

Data: 24/08/2020 10:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: N°Pregão:262020

Lote/Item: / 1

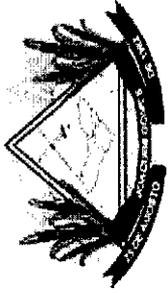
Fonte: www.comprasgovernamen

Quantidade: 24.500,00

Unidade: Metro quadrado

UF: BA

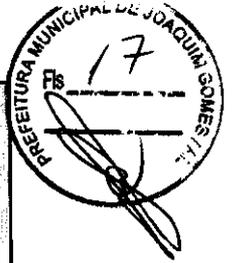
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.730.010/0001-08	ANGELO FREITAS SAUDE AMBIENTAL EIRELI	R\$ 1,20
08.593.263/0001-63	ALS DESINSETIZADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA	R\$ 1,30
19.827.650/0001-33	LEITE & LIMA LTDA	R\$ 1,45
22.393.778/0001-40	STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA	R\$ 1,50
42.071.167/0001-93	PLANTAFERTIL SAUDE AMBIENTAL LTDA	R\$ 1,54
12.187.302/0001-08	SANEAR SAUDE AMBIENTAL EIRELI	R\$ 1,60
04.733.589/0001-98	HID IMUNIZACAO LTDA	R\$ 1,95
11.396.965/0001-61	SECONP - SERVICOS DE CONTROLE E PREVENCAO DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZACAO LTDA	R\$ 2,00
21.374.909/0001-80	MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 2,16
22.359.737/0001-38	P.A.P SAUDE AMBIENTAL EIRELI	R\$ 3,00
03.284.595/0001-42	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 3,00
33.822.545/0001-32	L F DESINSETIZACAO PROLONGADA LTDA	R\$ 3,25
10.495.049/0001-16	DEDETIZADORA, DESENTUPIDORA MAX LTDA	R\$ 4,02
00.660.370/0001-55	BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA	R\$ 4,08



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SETOR DE COMPRAS

PLANILHA ESTIMATIVA - SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 40.934.903/0001-64	MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 17.524.309/0001-83	EMPRESAS BRASILEIRA REUNIDAS EMBRATER LTDA - EPP, CNPJ: 05.965.136/0001- 50	MENOR PREÇO UNITÁRIO	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
				V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, PARA REDUZIR MICROORGANISMOS CRÍTICOS PARA SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEIS CONSIDERADOS SEGUROS, COM BASE EM PARÂMETROS ESTABELECIDOS SEM PREJUDICAR NEM A QUALIDADE DO PRODUTO NEM A SUA SEGURANÇA, OBJETIVO ELIMINAR MICROORGANISMOS PATOGENOS E REDUZIR O NÚMERO DE SAPROFITAS OU ALTERADORES A NÍVEIS CONSIDERADOS SEGUROS.	MTS ²	37.503	R\$ 1,10	R\$ 1,60	R\$ 1,42	R\$ 1,30	R\$ 41.253,30	ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 40.934.903/0001- 64



Wellington Oliveira dos Santos
Setor de Compras



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da secretaria de Saúde deste município DETERMINO:

1. Informe a disponibilidade orçamentária.
2. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para solicitação de Documentos necessários para a contratação e elaboração da minuta do contrato e, posterior encaminhamento ao setor jurídico para análise e parecer.

Feito isto, voltando.

Joaquim Gomes/AL, 19 de agosto de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Da: Secretaria de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

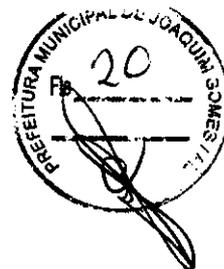
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0008.6016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - saúde

Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0408.00.000

Joaquim Gomes/AL, 21 de agosto de 2020.


Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



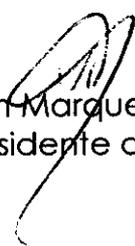
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

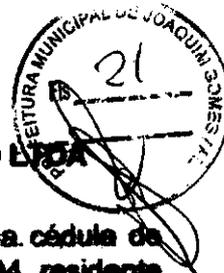
JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a documentação apresentada pela empresa: **ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ: 40.934.903/0001-64, em atendimento a solicitação desta Comissão Permanente de Licitação.

Joaquim Gomes/AL, 14 de setembro de 2020.


Wellington Marques dos Santos
Presidente da CPL

10ª ALTERAÇÃO DA ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA



LUCIANA DA SILVA ACIOLI, brasileira, solteira, nascida em 05/11/1996, portadora da cédula de identidade nº 9.618.109 SSP/PE, emitida em 07/12/2012, e do C.P.F. nº 121.847.024-04, residente e domiciliada Rua Tereza de Azevedo, nº 1068, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, Cep : 57052-800 e JOÃO AUGUSTO DORTA ACIOLY, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 241.026 SSP/AL expedida em 07 de junho de 2013, e do CPF nº 088.383.054-04, nascido em 16 de Dezembro de 1953, natural de Maceió/AL, residente e domiciliado na Rua Hugo Correia Paz, nº 589, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, Cep: 57052-827, únicos sócios da sociedade ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 40.934.903/0001-64, com sede na Rua Jose Monteiro de Melo, nº 104, Tabuleira do Pinto, Rio Largo/AL, Cep : 57100-00, cujos atos constitutivos forma arquivados na M.M. junta comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE nº 27200186526, em 15/01/1992, resolvem em comum acordo alteração o contrato social nas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade JOÃO AUGUSTO DORTA ACIOLY, cedendo e transferindo o seu capital totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, no montante de R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil) reais, representado por 201.000 (Duzentos e um mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um) real cada cota, para a sócia remanescente LUCIANA DA SILVA ACIOLI, dando pelo presente, total e real quitação dos seus direitos.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade passa o capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), distribuídos em 300.000 (Trezentos mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País fica assim distribuídos:

SÓCIOS	COTAS	VALOR DAS COTAS	PERCENTUAL %
LUCIANA DA SILVA ACIOLI	300.000	R\$ 300.000,00	100,00
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade cabe a administradora LUCIANA DA SILVA ACIOLI, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, isoladamente, vedados, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas a interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA

A sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas do contrato social primordial não reformada neste instrumento continuam em pleno vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 13:51 SOB Nº 20190547669.
PROTOCOLO: 190547669 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905577381. NIRE: 27200186526.
ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

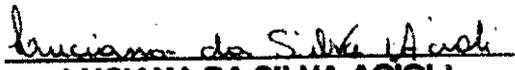
Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 04/12/2019
www.facilita.al.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DA ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

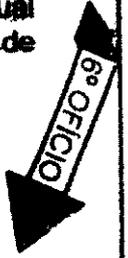
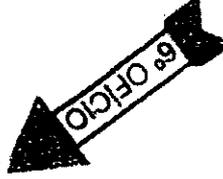
CLAUSULA SEXTA

E pôr estarem justos e acordados, firmam a presente alteração contratual, em 01 (uma) via de igual teor e forma, sendo que uma via destinadas ao arquivamento na junta comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), para que produza efeitos legais.

Rio Largo/AL, 02 de setembro de 2019


LUCIANA DA SILVA ACIOLI
Sócia Administradora

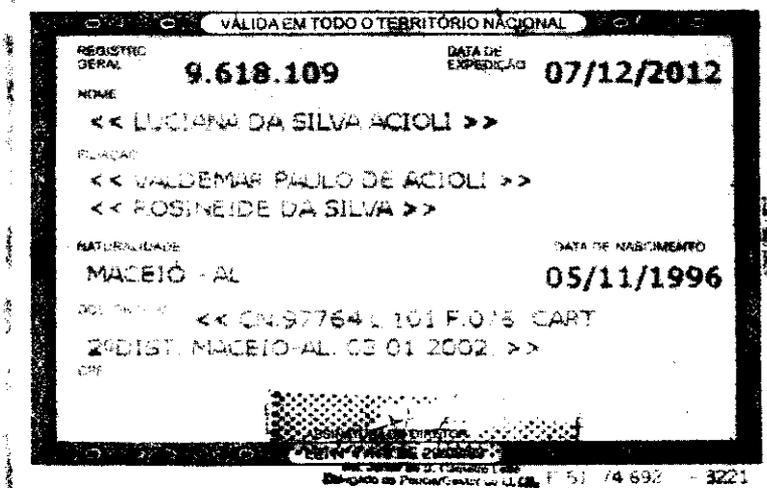
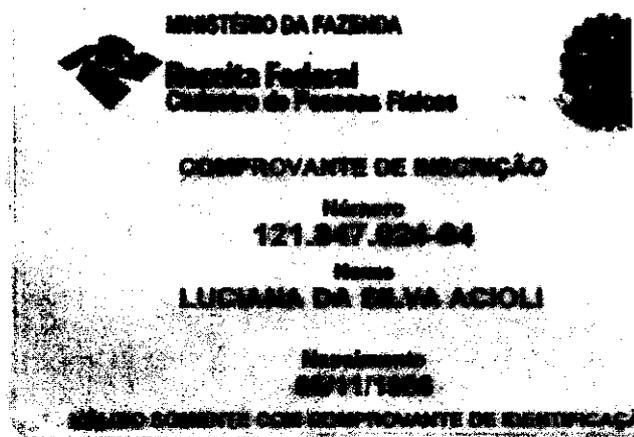
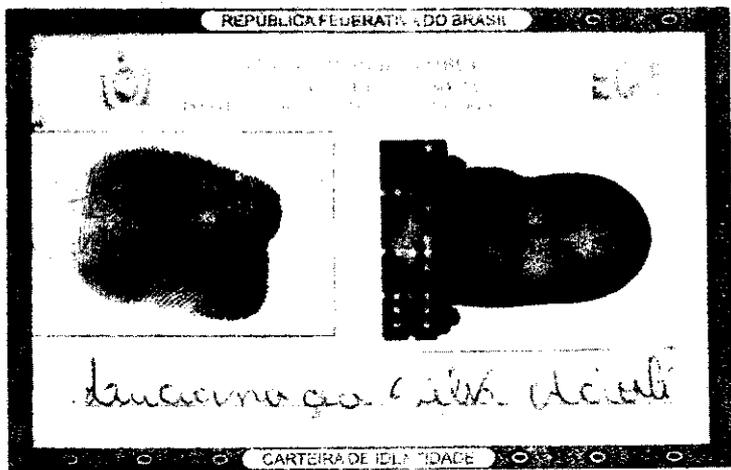

JOÃO AUGUSTO DORTA ACIOLI
Socio retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 13:51 SOB N° 20190547669.
PROTOCOLO: 190547669 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905577381. NIRE: 27200186526.
ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 04/12/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ONIX CONSULTORIAS E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**
CNPJ: 40.934.903/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:05 do dia **20/04/2020** <hora e data de Brasília>.

Válida até **17/10/2020**.

Código de controle da certidão: **78E5.7C0B.BDDD.D992**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONIX CONSTRUCOES E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.934.903/0001-64

Certidão nº: 20209819/2020

Expedição: 17/08/2020, às 11:32:41

Validade: 12/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ONIX CONSTRUCOES E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.934.903/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 40.934.903/0001-64

Nome/Contribuinte: **ONIX CONSTRUCOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até **10/10/2020**

Emitida às 12:16:38 do dia **11/08/2020**

Código de controle da certidão: AD75-AA1E-76FA-4CA7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Validar

Imprimir



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.934.903/0001-64

Razão Social: ONIX CONSTRUCOES E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA EPP

Endereço: RUA JOSE MONTEIRO DE MELO 104 / TABULEIRO DO PINTO / RIO LARGO
/ AL / 57100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2020 a 11/10/2020

Certificação Número: 2020091203294985983499

Informação obtida em 14/09/2020 10:48:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
 Prefeitura Municipal de Rio Largo



Certidão N°
 9592020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C.
 995

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE			
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	
27433	ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP	40.934.903/0001-64	
Endereço		Complemento	
RUA JOSE MONTEIRO DE MELO N° 104			
Bairro	Cidade	UF	
PREFEITO ANTONIO L DE SOUZA	Rio Largo	AL	

Data Emissão
 25/06/2020

Data Validade
 24/08/2020

IMPORTANTE
 A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/al/prefeitura/riolargo/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6D2F2EE2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

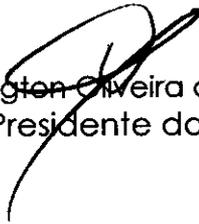
Joaquim Gomes/AL, 14 de setembro de 2020.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
DESTINO: Procuradoria Jurídica
ASSUNTO: Solicitação de Parecer

Sr. Procurador

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, segue os autos para análise e parecer do futuro contrato a ser celebrado, por dispensa de licitação, **c com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.**

Feito isto, dando seguimento.


Wellington Oliveira dos Santos
Presidente da CPL



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO N° XX/20XX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx – xxxxxx, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx /AL e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetiva o presente Contrato, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização, em caráter de urgência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. O serviço deverá ser apresentado em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

2. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme planilha abaixo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para o serviço objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

3. O pagamento será total ou parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para o início da execução do objeto será de xxxxx (xxxxxx) horas, contados da ordem de serviço.

2. O contrato vigorará por um período de xx (xxxxxx) xxxxxxxx, ou até a prestação total do serviço, esse prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

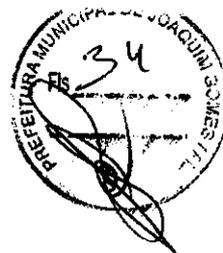
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;
2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento/execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na clausula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, xxx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL;

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde;

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para a **prestação de serviço de sanitização**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de convivência e discricionariedade da Administração.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO.** DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, **para prestação de serviço de sanitização**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, **para prestação de serviço de sanitização**, visando desinfetar os prédios públicos do município.

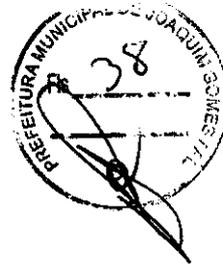
3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Solicitação de Cotações de Preços;
- c) Cotações de Preços;
- d) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- e) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- f) Juntada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista;
- g) Minuta do Contrato.

É o relatório.

4. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

5. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

6. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

7. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

8. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

9. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

10. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

11. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

12. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B - Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

13. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

14. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

15. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

16. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

17. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

18. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

19. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

20. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

21. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

22. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

23. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista encontram-se devidamente válidas.

24. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

25. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II-C Da Análise da Minuta do Contrato

26. Doutra banda, no que diz a respeito à minuta do contrato que deverá ser firmado entre os contratantes, observa-se que também está de acordo com as disposições legais aplicáveis no Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, não havendo a necessidade de qualquer reparo na minuta juntada. Dessa forma, foram atendidas as exigências legais para a contratação pretendida pela administração.

III - CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

28. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 15 de setembro de 2020.


Michel Almeida Galvão
Procurador Municipal
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização**, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.903/0001-64, estabelecida na Rua José Monteiro de Melo, nº 104, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, representada pela Senhora **Luciana da Silva Acioli**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.618.109 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 121.847.024-04, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 17 de setembro de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 98/2020

**TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM
GOMES/AL E A EMPRESA: ONIX CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 – Centro, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador do RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.903/0001-64, estabelecida na Rua José Monteiro de Melo, nº 104, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, representada pela Senhora **Luciana da Silva Acioli**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.618.109 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 121.847.024-04, doravante denominado CONTRATADA.

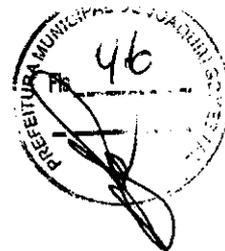
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetiva o presente Contrato, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização, em caráter de urgência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. O serviço deverá ser apresentado em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

2. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor total de **R\$ 41.253,30 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, conforme planilha abaixo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	PRÉDIOS	QUANTIDADE m ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, PARA REDUZIR MICROORGANISMOS CRÍTICOS PARA SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEIS CONSIDERADOS SEGUROS, COM BASE EM PARÂMETROS ESTABELECIDOS SEM PREJUDICAR NEM A QUALIDADE DO PRODUTO NEM A SUA SEGURANÇA, OBJETIVO ELIMINAR MICROORGANISMOS PATOGÊNICOS E REDUZIR O NÚMERO DE SAPROFITAS OU ALTERADORES A NÍVEIS CONSIDERADOS SEGUROS.	37.503,00	R\$ 1,10	R\$ 41.253,30

2. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para o serviço objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

3. O pagamento será total ou parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para o início da execução do objeto será de até **48 (quarenta) horas**, contados da ordem de serviço.

2. O contrato vigorará por um **período de 60 (sessenta) dias**, ou até a prestação total do serviço, esse prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.122.0008.6016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - saúde

Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0408.00.000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;
2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
 - a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
 - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
 - c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
 - d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
 - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
 - f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
 - g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento/execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, 17 de setembro de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE**

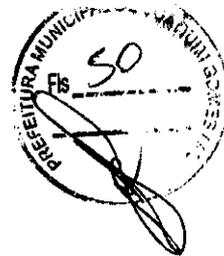
Luciana da Silva Acioli
Representante Legal

**ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE
TERCEIRIZAÇÃO - LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____ CPF: 0418463465

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO a empresa **ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.903/0001-64, a partir da presente data, a executar o objeto pertinente à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

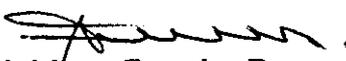
Valor: R\$ 41.253,30 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

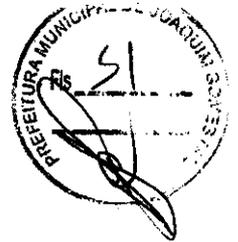
Joaquim Gomes/AL, 17 de setembro de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL

Em 17/09/2020.


Representante da Empresa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.903/0001-64;

Objeto: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de sanitização**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 41.253,30 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos);

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 17/09/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Luciana da Silva Acioli.

Art. 2º A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente do faturamento ao Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, devem ser encaminhadas para a sede do CIGIP em Maceió.

Art.3º Deve ser celebrado um novo contrato do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública com a Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, e que deve observar o descrito na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com artigos 60 e seguintes da Resolução normativa da ANEEL nº 414 de 9 de setembro de 2010.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e substitui o Decreto nº 18/2020.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 28 de setembro de 2020.

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:9973A8D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo: 20200728008
Assunto: Revogação de Licitação

DESPACHO

Considerando os termos do Parecer Jurídico quanto ao Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2020, com o objeto contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de câmara para conservação de hemoderivados, que apontou vício no procedimento, resolve ANULAR o processo de licitação nº 20200728008, pelo vício insanável e desobediência aos princípios que norteiam o processo licitatório, ora apontados no referido parecer, que passa fazer parte integrante desse, com fundamento no artigos 20, do Decreto Federal 10.024/2019.

Publique-se e providencie-se a abertura de novo procedimento, obedecendo aos preceitos legais.

Joaquim Gomes, 10 de setembro de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:A17F937D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, RATIFICO A dispensa de licitação emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.903/0001-64, estabelecida na Rua José Monteiro de Melo, nº 104, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, representada pela Senhora **Luciana da Silva Acioli**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.618.109 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 121.847.024-04, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 17 de setembro de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito



EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.903/0001-64;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 41.253,30 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos);

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 17/09/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Luciana da Silva Acioli.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:A54D604B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 65/2020

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado controle dos bens, materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal de Junqueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de receber, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos, mercadorias e serviços da Merenda Escolar;